

## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Parecer n.º 082/2019/ L.C. FMS

Processo n.º 2019030191

Pregão Presencial n.º 106/2019

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, aparelhos eletroeletrônicos e mobiliário administrativo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO.

PARECER CONCLUSIVO. ANÁLISE. DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, APARELHOS ELETROELETRÔNICOS E MOBILIÁRIO ADMINISTRATIVO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO. PROCESSO Nº 2019030191. FASE EXTERNA. LEI Nº 10.520/2002.

### I. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de procedimento licitatório objetivando a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, aparelhos eletroeletrônicos e mobiliário administrativo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme justificativa apresentada.

O procedimento foi instaurado com a solicitação do Diretor Técnico, Dr. Roberto Antônio Marot, e após, apresentou-se o Termo de Referência, acompanhado dos orçamentos que balizaram o preço médio do objeto do certame.

Após a autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde (Secretário Municipal de Saúde), o processo foi autuado pela Comissão



Permanente de Licitações do Município.

Definida a modalidade mais plausível ao objeto, eis Pregão Presencial, a Minuta do Edital e Contrato fora elaborada, sendo exarado parecer jurídico favorável nº 054/2019, por estar em conformidade com a legislação aplicável.

A licitação se compôs em 19 (dezenove) itens, aberta a empresas do ramo, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, garantido tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Iniciada a Fase Externa, observa-se que a convocação dos interessados a participarem do certame, ocorreu como assim dispõe o inciso I, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, por meio de publicação de aviso no Diário Oficial da União n.º 178, seção 3, fl. 178; Diário Oficial do Estado, nº 23.136, ano 183, fl. 29; em Jornal de Grande Circulação – Diário do Estado nº 2190, Ano 12 e no Sítio do Município, todos no dia **13 de setembro de 2019** com sessão designada para o dia 01 de outubro, às 13h15m, cujo prazo não foi inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados apresentarem suas propostas.

Importante ressaltar que não se verifica nos autos que o respectivo Edital de licitação foi cadastrado no sítio do TCM/GO, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 0012/2014, de 04.12.2014 do TCM/GO.

No dia 17 de setembro de 2019, a empresa Vanguarda Comércio e Serviços Ltda, encaminhou por e-mail, pedido de esclarecimentos acerca do item 06 – foco cirúrgico de teto, alegando que o valor estimado para referido equipamento, de acordo com as especificações exigidas no Edital, seria



inexequível. No entanto ao analisar o pedido apresentado pelo solicitante, verificou-se que o preço do referido item, estava em conformidade com a média dos valores obtidos por meio de pesquisa de preços no mercado, conforme apurado na fase interna do processo.

No dia 19 de setembro de 2019, a empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, protocolou impugnação ao edital, discorrendo, em síntese, sobre os preços estimados para os itens 6 – Foco Cirúrgico de Teto e 13 – Mesa Cirúrgica, entendendo serem inexequíveis, demonstrando através de notas fiscais, que os valores dos referidos itens, não condizem com os preços praticados no mercado, requerendo ao final que com a alteração dos valores, os itens fossem unidos em um único lote, para possibilitar a participação de empresas de maior porte.

A Secretaria Municipal de Saúde, órgão interessado e responsável pela licitação, emitiu parecer, através de seu Departamento de Compras, informando que os valores referenciais de todo o processo, foram obtidos por meio de pesquisa de preços no mercado, inclusive no Banco de Preços. Alegou ainda que as notas fiscais apresentadas pela Impugnante, não foram capazes de assegurar, que os itens descritos nelas, correspondiam exatamente aos mesmos itens pretendidos pela Administração. E por fim informou que não seria cabível a união dos itens em um único lote, sob a justificativa de que, suas razões destoam da exigência da divisibilidade dos itens, que é regra, não havendo justificativa ou viabilidade técnica para ser excepcionalizada.

O pregoeiro então, considerando as razões apresentadas no parecer, decidiu pelo recebimento da Impugnação, protocolada pela empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, e pelo não provimento das razões, mantendo-se os termos previstos no Edital e seus anexos.



No dia 26 de setembro de 2019, a empresa PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, protocolou impugnação alegando que o Edital não previa a apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE), bem como o alvará sanitário e o Registro dos produtos ofertados, documentos que deveriam ter sido exigidos por força da Lei, a fim de assegurar que o Município adquira produtos de empresas legalizadas e autorizadas a funcionar. Ainda no dia 27 de setembro a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, também protocolou Impugnação, alegando que o item 11- Cama para parto humanizado, do Edital estaria sendo direcionado para o modelo 3103 da marca Bond Equipamentos Médicos e Hospitalares, pois o descrito do referido item seria cópia de tal modelo, restringindo dessa forma o seu caráter competitivo.

Diante dos questionamentos apresentados pelas impugnantes supramencionadas, a Secretaria Municipal de Saúde, verificou a necessidade de retificação do descritivo do item 11 no termo de referência, bem como a alteração da documentação exigida pelas licitantes participantes do certame, incluindo como condição de participação a apresentação da AFE - Autorização de Funcionamento de Empresa, o alvará de licença sanitária e o registro dos produtos ofertados.

Nesse sentido, considerando a necessidade de retificação do Termo de Referência, quanto à alteração do descritivo dos itens e a inserção de exigência de documentos de habilitação (qualificação técnica) publicou-se aviso de adiamento da sessão do Pregão, no sítio do Município no dia 27/09/2019, no Diário Oficial da União nº 191, Seção 3, fl. 212, no dia 02 de outubro de 2019; no Diário Oficial do Estado nº 23.148, Ano 183, fl. 32 e em Jornal de Grande Circulação – Diário do Estado nº 2208, Ano 12, ambos, no dia 01 de outubro de 2019.

Posteriormente, o Edital e Termo de Referência foram Retificados,



sendo realizada nova convocação aos interessados a participarem do certame através de publicação de aviso no Diário Oficial da União nº 195, Seção 3, fl. 173, no Diário Oficial do Estado nº 23.153, Ano 183, fl. 293, em Jornal de Grande Circulação – Diário do Estado e no sítio do município, todos em **08/10/2019**, com sessão designada para o dia 24 de outubro, às 09h00m, cujo prazo também foi respeitado, não tendo sido inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados apresentarem suas propostas.

A sessão de abertura ocorreu conforme instrumento convocatório, com o comparecimento e credenciamento de 19 (dezenove) empresas, eis: Ipanema Brasil Atacado e Importação; Andreia Lorenzi - ME; Medical Cirúrgica Ltda; Portal Distribuidora Hospitalar Ltda; TSE Comércio e Distribuidora; Eltromed Eireli - EPP; RC Equipamentos Hospitalares Ltda - ME; MC Silva Refrigeração Eireli; Baumer S/A; Vital Comércio de Medicamentos Prod. Hosp. e Odontológicos; Vega Comércio e Serviços Eireli - EPP; Health Solution Comércio e Serviços Eireli – ME; AMG Comércio e Assistência Técnica Hospitalar Eireli; Tarcas Comércio de Máquinas Apar. Equip. Eireli – ME; Uiatã Ribeiro Momenté – ME; Laundry Tech Equipamentos para Lavanderias Industriais Ltda – EPP; Degrau Comércio e Serviços Eireli – ME; Olimpo Comércio e Serviços Eireli – ME e Leticia Camolesi Bagão Silva – ME.

Aberto todos os envelopes contendo as propostas passou-se à análise e adequação das propostas aos requisitos do Edital, classificando-as para a fase de lances, as propostas de menor preço e de todas aquelas que não extrapolassem a 10% daquela, fazendo constar em ata seus respectivos valores.

Após a fase das propostas, a sessão foi suspensa, para que as mesmas fossem analisadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, a qual emitiu parecer, acerca da aceitabilidade ou não de cada item ofertado, conforme estabelecido no Edital. No dia 18 de novembro, foi divulgado, no sítio do Município, o resultado de cada item, quanto ao



atendimento dos requisitos constantes no Instrumento Convocatório, e individualmente foram publicadas.

Ato contínuo, o aviso de reabertura da sessão pública foi publicado no mesmo dia (18/11/2019) no sítio do Município, comunicando aos interessados que a sessão para julgamento das propostas e análise da documentação de habilitação seria reaberta no dia 22 de novembro de 2019 às 10h00min horas.

Destarte, a regularidade da fase externa pôde ser aferida mediante a análise dos atos praticados e externados nos documentos juntados aos autos, verificando sua conformidade com o que preceitua o artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, o qual estabelece que:

**Art. 4º.** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso,



não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no



edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do



licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

As propostas dos demais itens foram julgadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, consideradas dentro do orçamento alçado e estimativas prévias, sendo as empresas vencedoras:

- Itens 5, 8, 11 e 16: Ipanema Brasil Atacado e Importação, inscrita no CNPJ sob o nº 13.554.905/0001-55 no valor total de R\$ 34.483,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais);

- Item 10: Medical Cirúrgica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 60.683.786/0001-10 no valor total de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais);

- Itens 1, 3, 14 e 15: Portal Distribuidora Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 26.570.361/0001-67 no valor total de R\$ 52.449,80 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos);

- Itens 17 e 18: TSE Comércio e Distribuidora, inscrita no CNPJ sob o nº 31.471.781/0001-26 no valor total de R\$ 17.724,00 (dezessete mil, setecentos e vinte e quatro reais);

Item 19: Vital Comércio de Medicamentos Prod. Hosp. e



Odontológicos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.252.670/0001-06 no valor total de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais);

Item 9: Health Solution Comércio e Serviços Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.124/0001-02 no valor total de R\$ 10.340,00 (dez mil, trezentos e quarenta reais);

Itens 7 e 13: AMG Comércio e Assistência Técnica Hospitalar Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 13.827.404/0001-03 no valor total de R\$ 110.200,00 (cento e dez mil e duzentos reais);

Item 6: Tarcal Comércio de Máquinas Apar. Equip. Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.237.168/0001-83 no valor total de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais);

Itens 2, 4 e 12: Laundry Tech Equipamentos para Lavanderias Industriais Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.868.692/0001-40 no valor total de R\$ 72.700,00 (setenta e dois mil e setecentos reais);

O valor global dos itens adjudicados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, perfaz a monta de **R\$ 364.476,80 (trezentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**.

Adiante, julgadas as propostas, foram passadas para a Fase de Julgamento das Habilitações.

Na Fase de Julgamento das Habilitações, segundo a Pregoeira e Equipe de Apoio, as documentações apresentadas pelas Empresas Vencedoras se deram conforme as normas editalícias.

Houve a manifestação de interesse de interposição de recurso por parte da Empresa Health Solution Comércio e Serviços Eireli – ME, sob a



seguinte alegação: "A EMPRESA ALEGA QUE A LICITANTE AMG NO ITEM 7 A MARCA NOVITECH O MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NÃO É ANTIOXIDANTE E NÃO APRESENTOU MANUAL. ALEGA TAMBÉM QUE A LICITANTE BAUMER NÃO POSSUI POSSIBILIDADE DE SENSOR DE FLUXO AUTOCLAVAVEL. ALEGA TAMBÉM QUE A LICITANTE IPANEMA COM A MARCA KTK NÃO POSSUI SENSOR DE FLUXO UNIVERSAL." Também manifestou interesse em interpor recurso, a empresa AMG – Comércio e Assistência Técnica Hospitalar Eireli, alegando que: A LICITANTE ALEGA QUE A EMPRESA HEALTH NO ITEM 7 NÃO ATENDE AO DESCRITIVO EM QUESTÃO A OBESIDADE MORBIDA, O APARELHO NÃO É BIVOLT, O CANISTER NÃO É AUTOCLAVÁVEL.

No entanto, somente a Empresa Health Solution Comércio e Serviços Eireli – ME, apresentou suas razões. Após, transcorrido o prazo recursal, abriu-se o prazo para contrarrazões conforme disposições contidas nos itens 14.4 do Edital, no entanto, não houve manifestação dos interessados.

Em suas razões, a Empresa Health Solution Comércio e Serviços Eireli – ME, requereu, em síntese, a desclassificação das empresas AMG Comércio e Assistência Técnica Hospitalar Eireli, Baumer S/A e Eletromed Eireli, no item 7 (carro para anestesia), sob o argumento de que as empresas citadas, não atenderam as exigências Editalícias. Nesse sentido, pelo fato do recurso se tratar de questões técnicas, os autos foram submetidos novamente à equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde para análise e apresentação de parecer técnico sobre as razões recursais.

Dado os motivos ensejadores do recurso, em observância aos pareceres técnicos, foi exarado parecer jurídico (nº 081/2019), recomendando que o recurso fosse conhecido e, no mérito, acolhido parcialmente, desclassificando a empresa AMG Comércio e Assistência Técnica Hospitalar Eireli, por não atender as exigências do descritivo no Edital. Outrossim, atendendo a ordem de classificação para a convocação das licitantes



remanescentes, segunda e terceira colocadas, conclui-se que seus produtos, também não atendiam as exigências contidas no Instrumento Convocatório, razão pela qual, recomendou-se fracassar o item 7.

A pregoeira, por sua vez, proferiu despacho, reconsiderando sua decisão e desclassificou as Empresas AMG Comércio e Assistência Técnica Hospitalar Eireli, Uiatã Ribeiro Momenté – ME e Ipanema Brasil Atacado e Importação, respectivamente 1ª, 2ª e 3ª colocadas, por não atenderem ao descritivo do item 7 e conseqüentemente, decidiu fracassar o item, por não haver empresa classificada na sessão para o seu fornecimento.

## II. CONCLUSÃO

Ante o exposto e ao que mais consta dos autos, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas e princípios da Lei nº 8.666/93, considerando os argumentos ostentados neste parecer e, por não ter constatado aparentemente qualquer erro grosseiro capaz de macular o presente certame, não há óbices para a **ratificação** do processo licitatório nº 2019030191, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 106/2019.

Recomenda-se ainda, que seja juntado a comprovação da publicação junto ao site do TCM-GO.

Destarte, para a contratação das empresas vencedoras do certame, deve ser observada sempre a necessidade de confirmação da comprovação de suas regularidades, antes da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parecer não vinculante e que pode ser revisto a qualquer tempo.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação dessa Assessoria Jurídica, elaborada de acordo com os elementos dos autos.



É o parecer.

Catalão - GO, 26 de Dezembro de 2019.



**MÉRIELE NICKHORN**  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB/GO N.º 42.243